

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 11 de agosto de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1108002/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA. Com este fim e para constar, eu, Bruna Sousa Silva, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte - MA, 11 de agosto de 2023

Bruna Sousa Silva
Setor de Protocolo

Memorando

Matões do Norte - MA, 11 de agosto de 2023.

A Senhora
Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matões do Norte-MA.

Prezada Secretária,

Solicita-se a adoção das providências urgentes para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA.

A gestão eficaz do saneamento básico e dos resíduos sólidos é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de nosso município. Com o intuito de aprimorar nossos sistemas de saneamento e atender às regulamentações governamentais em constante evolução, é imperativo que promovamos a revisão de nosso Plano de Saneamento e a criação de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Para isso, propomos a contratação de uma empresa especializada na área.

A contratação de uma empresa especializada para a revisão do Plano de Saneamento e a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, a saúde pública e a qualidade de vida em nosso município. Com base nos motivos e benefícios apresentados, recomendamos que seja dada a devida prioridade a essa contratação, visando o bem-estar de nossa comunidade e o cumprimento das obrigações legais.

Acreditamos que essa medida representará um investimento valioso em nosso futuro e na proteção de nosso ambiente. Portanto, solicitamos a aprovação da contratação da empresa especializada para realizar esses importantes projetos.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

Antonio Jean Miranda da Cruz
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06

Memorando

Matões do Norte - MA, 14 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

Raimundo Daniel dos Santos Lima

Chefe do Setor de Compras/Serviços

Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado Sr.

Encaminho solicitações de despesa do Gabinete do Prefeito de Matões do Norte/MA, para que seja realizada as pesquisas de preços com vistas à realização de procedimento licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, conforme segue em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marlene Serra Coelho

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

CPL Matões do Norte <cplmatoesdonorte.ma@hotmail.com>

Ter, 15/08/2023 17:39

Para:vitoriaprojetoservicosltda@gmail.com <vitoriaprojetoservicosltda@gmail.com>;conlagosconsorcio@gmail.com <conlagosconsorcio@gmail.com>;acengenhariaconsultoriaa@gmail.com <acengenhariaconsultoriaa@gmail.com>

 1 anexos (146 KB)

06 - SOL PESQUISA EMPRESAS PMSB PMGIRS.pdf;

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Att

Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços
Prefeitura Municipal de Matões do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE MATÕES DO NORTE/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Matões do Norte - MA, 15 agosto de 2023.

Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
EMPRESA: AC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO: IV TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, S/N		
BAIRRO: ALTO SÃO FRANCISCO	CIDADE: VITÓRIA DO MEARIM	UF: MA
CEP: 65350-000		
CNPJ: 43.129.794/0001-09		

Recebi em 15/ 08/ 2023, a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 23 de agosto de 2023 para fornecimento de preços.

JOARBSON PEREIRA Assinado de forma digital por
JOARBSON PEREIRA
COSTA:0583498531 COSTA:05834985319
9 Dados: 2023.08.23 10:58:54
-03'00'

Joarbson Pereira Costa (Sócio Administrador)
CPF: 058.349.853-19

AC CONSULTORIA E Assinado de forma digital por AC
ENGENHARIA CONSULTORIA E ENGENHARIA
LTDA:43129794000109
LTDA:43129794000109 Dados: 2023.08.23 11:13:05
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE MATÕES DO NORTE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

JOARBSO PEREIRA
COSTA:05834985319

Assinado de forma digital por
JOARBSO PEREIRA
COSTA:05834985319
Dados: 2023.08.23 11:00:25 -03'00'

Joarbson Pereira Costa (Sócio Administrador)
CPF: 058.349.853-19

AC CONSULTORIA E
ENGENHARIA
LTDA:43129794000109

Assinado de forma digital por AC
CONSULTORIA E ENGENHARIA
LTDA:43129794000109
Dados: 2023.08.23 11:13:46 -03'00'

A
Prefeitura Municipal de Matões do Norte-MA

Senhor,

A fim de garantir o fiel cumprimento da Legislação em vigor no que se refere ao Estatuto das Cidades, a Política Nacional de Saneamento e considerando ainda disposição deste município em buscar uma alternativa viável manifestada em cumprir a Legislação Federal, e seus prazos, o CONLAGOS apresenta a proposta de serviço assessoria técnica especializada na revisão Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PMGRS, seguindo a responsabilidade Profissional e os padrões da ética.

E respondendo a Solicitação de Preços encaminhada, descrevemos:

1 – OBJETIVO

O CONLAGOS garante entregar os Serviços que forem objetos desta proposta observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

2 – PROFISSIONAIS

O Consórcio é formado por uma competente equipe multiprofissional, em que estará à disposição deste município para atender as suas necessidades com relação à assessoria técnica especializada na conclusão e acompanhamento de planos municipais.

3 – PROPOSTA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS
MARANHENSES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE MATÕES DO NORTE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	16.000,00	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	10.833,33	65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; (X) noventa dias.

São Luís /MA, 22 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA FRANCISCA FRANCO DE SA BRANDAO
Data: 23/08/2023 09:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIA FRANCISCA FRANCO DE SÁ BRANDÃO
Diretora Executiva
CONLAGOS



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA.

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa cotação de preços, referente à eventual serviços de consultoria técnica especializada na criação do plano municipal de recursos hídricos, **para atendimento da Administração Pública do Município de MATÕES DO NORTE/MA**, conforme as especificações constantes na solicitação da pesquisa de preços supracitada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente/Representante:

Razão Social: CONSTRUTORA VITÓRIA- PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.590.954/0001-13
Endereço: rua da Gloria, nº 104, Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP: 65.783-000
E-mail: vitoriaprojetosserVICOSLTDa@gmail.com
Telefone: 99 3427 0622
Representante: Francisco Bonfim Lima Neto
CPF: 605.303.353-79
Cargo/Função: Sócio Proprietário

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE MATÕES DO NORTE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALORUNT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 31.000,00	R\$ 186.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; (X) noventa dias.

Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, 20 Setembro de 2023.

CONSTRUTORA VITORIA - CONSTRUTORA VITORIA -
PROJETOS, ASSESSORIA E PROJETOS, ASSESSORIA E
SERV:34590954000113 SERV:34590954000113
SERV:34590954000113 2023.09.20 15:33:27 -03'00'

Francisco Bonfim Lima Neto
Sócio Proprietário
CPF: 605.303.353-79

A Senhora
Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisa de preços para comprovação de menor preço praticado no mercado, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal 8.666/93.

Matões do Norte - MA em 20 de setembro de 2023.

Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, O valor é de R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensal totalizando o valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

Matões do Norte - MA, 21 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM: _____ / _____ / _____

A Ilma. Sr.^a.
Marlene Serra Coelho
Sec. Mun. De Administração e Finanças
Matões do Norte - MA

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 223/2022, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2023, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão,
22 de setembro de 2023.

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 35,17% na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Matões do Norte/MA, 22 de setembro de 2023

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **MARLENE SERRA COELHO**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mensal totalizando o valor total de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)**.

Matões do Norte - MA, 25 de setembro de 2023

Marlene Serra Coelho

Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Matões do Norte - MA, 25 de setembro de 2023

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Ao Senhor
Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras

Nesta

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 1108002/2023 até aqui realizado para que seja providenciado a elaboração do Termo de Referência, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, de acordo com o disposto do Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Matões do Norte (MA), em 25 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficaz do saneamento básico e dos resíduos sólidos é fundamental para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de nosso município. Com o intuito de aprimorar nossos sistemas de saneamento e atender às regulamentações governamentais em constante evolução, é imperativo que promovamos a revisão de nosso Plano de Saneamento e a criação de um Plano Municipal de Resíduos Sólidos. Para isso, propomos a contratação de uma empresa especializada na área.

A contratação de uma empresa especializada para a revisão do Plano de Saneamento e a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, a saúde pública e a qualidade de vida em nosso município. Com base nos motivos e benefícios apresentados, recomendamos que seja dada a devida prioridade a essa contratação, visando o bem-estar de nossa comunidade e o cumprimento das obrigações legais.

Acreditamos que essa medida representará um investimento valioso em nosso futuro e na proteção de nosso ambiente. Portanto, solicitamos a aprovação da contratação da empresa especializada para realizar esses importantes projetos.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, foi realizado uma cotação de preços com empresas do ramo, gerando um mapa comparativo de preços.

De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão nº10.057/2011 — 1ª Câmara do TCU).

Cumprir-se destacar que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços autorizado em Consórcio Público no qual o município é aderente. Nota-se que o valor da contratação está dentro dos limites previstos para contratação de profissionais especializados, efetivamente menor que a contratação individualizada de técnicos para a execução dos serviços, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 10.833,33	R\$ 65.000,00

4 – DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação, objeto deste instrumento, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no que couber demais ditames da supra citada lei, bem como em observância ao disposto na Lei Federal 11.107/2005, que regulamenta a constituição de consórcios públicos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA nos prazos e formas por ela determinada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabiliza-se pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Fornecer os meios necessários às equipes de coordenação, técnica de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientações dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Emitir relatório das atividades realizadas, a cada 30 (trinta) dias
- e) informar a Secretaria Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- C) Certidão de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União.
- D) Certificado de Regularidade do FGTS;
- E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- F) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual e Municipal;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Matões do Norte (MA), em 27 de setembro de 2023.

Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento de contratação.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO

Eu Marlene Serra Coelho, Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, o valor de R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensal totalizando o valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023. **Atendendo os requisitos do inciso IV, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Matões do Norte - MA, 28 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MEMORANDO

Matões do Norte - MA, 26 de setembro de 2023

PARA: PROCURADORIA

Senhor Assessor.

Estamos encaminhando aos autos do processo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1108002/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação **005/2023 – Secretaria Solicitante Administração e Finanças**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM: ____/____/____

Márcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA Nº 17293

Contrato Administrativo nº XXXXXX
Processo Administrativo nº 1108002/2023
Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

O Município de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxx, situado xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por xxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1108001/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxx/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxx, fundamentado no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA nos prazos e formas por ela determinada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabiliza-se pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Fornecer os meios necessários às equipes de coordenação, técnica de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientações dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Emitir relatório das atividades realizadas, a cada 30 (trinta) dias
- e) informar a Secretaria Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
---	--	-----	----	------------	------------

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, situada na **Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, Centro, Matões do Norte/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor competente observando o cumprimento do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Matões do Norte-MA, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 1108002/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o

próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

Matões do Norte – MA, 29 de setembro 2023.

Márcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA Nº 17293

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1108002/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA.

Essa Termo se fundamenta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensal totalizando o valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Matões do Norte - MA, 02 de outubro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1108001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria do Município, para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensal totalizando o valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: Secretaria Municipal de Meio Ambiente **UNI. ORÇAMENTARIA:** 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente **PROJ. ATIVIDADE:** 18 542 0024 **FUNÇÃO PROGRAMATICA:** 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente **ELEM. DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Matões do Norte/MA, 02 de outubro de 2023. Marlene Serra Coelho, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matões do Norte- MA, 02 de outubro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MEMORANDO

Matões do Norte - MA, 28 de setembro de 2023

PARA: PROCURADORIA

Senhor Assessor.

Estamos encaminhando aos autos do processo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1108002/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação **005/2023 – Secretaria Solicitante Administração e Finanças**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM: ____/____/____

Márcio Ricardo do Nascimento
Procurador Adjunto
OAB/MA Nº 17293

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 005/2023, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, para comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA, com sede Av. Dr. Antônio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta secretaria Municipal e a empresa em epígrafe.

No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

- A) Ato Constitutivo
- C) Certidão de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União.
- D) Certificado de Regularidade do FGTS;
- E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- F) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual e Municipal;

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Matões do Norte - MA, 06 de setembro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Recebi em: ___/___/____.

Nome completo: _____

Contrato Administrativo nº 20230537/2023
Processo Administrativo nº 1108002/2023
Dispensa de Licitação nº 004/2023

O Município de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ nº 01.612.831/0001-87, com sede Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100 - Centro, Matões do Norte/MA, neste ato representado Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Ordenadora de despesas a Sra. Marlene Serra Coelho, brasileira, portadora do RG nº 558123396-4 e CPF nº 124.888.403-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses**, inscrito no CNPJ nº 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Cláudia Francisca de Sá Brandão, portadora do RG nº 054618752014-0 e CPF nº 269.709.373-72, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1108001/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 004/2023, devidamente autorizado pelo Secretária Municipal de Administração e Finanças, fundamentado no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA nos prazos e formas por ela determinada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabiliza-se pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Fornecer os meios necessários às equipes de coordenação, técnica de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientações dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Emitir relatório das atividades realizadas, a cada 30 (trinta) dias
- e) informar a Secretaria Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 10.833,33	R\$ 65.000,00

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, situada na **Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, Centro, Matões do Norte/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor competente observando o cumprimento do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONT RATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças , cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

UNI. ORÇAMENTARIA: 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ. ATIVIDADE: 18 542 0024

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Matões do Norte-MA, 06 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ N° 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Marlene Serra Coelho
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses
CNPJ 07.553.554/0001-65
Cláudia Francisca de Sá Brandão
RG n° 054618752014-0
CPF n° 269.709.373-72
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230537/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1108002/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA. **VIGENCIA:** 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 26.833,33 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensal totalizando o valor total de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais). Secretaria Municipal de Meio Ambiente **UNI. ORÇAMENTARIA:** 1001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente **PROJ. ATIVIDADE:** 18 542 0024 **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 2.032 Manutenção das Atividades da Sec. Meio Ambiente **ELEM. DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Dispensa de Licitação nº 004/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Matões do Norte - MA, 06 de outubro de 2023. Marlene Serra Coelho, Secretária e Ordenadora de Despesas.

Matões do Norte - MA, 06 de outubro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA** e a empresa **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Raimundo Daniel dos Santos Lima
FUNÇÃO: Fiscal de contrato

REFERENTE:

PROCESSO Nº 1108002/2023
CONTRATO Nº 20230537/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Matões do Norte/MA.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023
VIGÊNCIA: 05/04/2024.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Matões do Norte - MA, em 06 de outubro de 2023.

Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças